



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1578/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes de energia elétrica em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para o alinhamento, a identificação e a retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes instalados em áreas urbanas e rurais do Município, com vistas à promoção da segurança da população, da adequada organização do espaço urbano e rural e da preservação da paisagem urbana.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Fios, cabos e equipamentos excedentes ou que permaneçam instalados sem utilização identificável: aqueles que, não sendo mais necessários para o fornecimento de energia elétrica ou para serviços de telecomunicações, permanecem instalados na rede elétrica, em desuso ou sem a devida manutenção.

II - Alinhamento: o processo de reorganização dos fios, cabos e equipamentos de forma a garantir que fiquem posicionados de acordo com os padrões técnicos de segurança e estética urbana e rural.

Art. 3º - A execução das providências previstas nesta Lei será promovida pelas empresas responsáveis, observadas as normas técnicas, regulatórias e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único - O cronograma de execução deverá observar a segurança das áreas afetadas, priorizando regiões com maior risco de acidentes e aquelas com elevado fluxo de pessoas ou veículos.

Art. 4º - No âmbito de suas respectivas atribuições e sem prejuízo das normas técnicas, regulatórias e contratuais aplicáveis, as empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica e pela prestação de serviços de telecomunicações poderão ser instadas pelo Poder Público Municipal a adotar providências relacionadas à adequada organização das redes instaladas no território do Município, especialmente para:

I – avaliar, no curso das atividades de inspeção, manutenção ou operação de suas redes, a existência de fios, cabos ou equipamentos em desuso, excedentes ou em situação que possa comprometer a segurança ou a adequada organização do espaço público, adotando, quando tecnicamente cabível, as providências necessárias ao alinhamento ou à retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

II – prestar informações ao Poder Público Municipal e, quando necessário, aos usuários diretamente afetados acerca das intervenções programadas, dos respectivos prazos de execução e das medidas de segurança pertinentes;

III – cooperar com os órgãos municipais e, quando cabível, com os órgãos estaduais e federais competentes, visando à preservação da segurança da população, à adequada organização do espaço urbano e rural e à observância das normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – solicitar às empresas responsáveis a adoção das providências necessárias ao alinhamento, à organização ou à retirada de fios, cabos e equipamentos em desuso ou que representem risco à segurança da população, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

II – regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos necessários à execução e à fiscalização desta Lei, observadas a legislação federal, estadual e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica e telecomunicações iniciem, observada a viabilidade técnica, a implementação gradual das providências previstas nesta Lei

Art. 7º - Constatada a existência de fios, cabos ou equipamentos em desconformidade com esta Lei, o órgão municipal competente notificará a empresa detentora da infraestrutura ou aquela identificada como responsável pela instalação, para que promova a regularização no prazo estabelecido.

§1º Não sendo possível identificar imediatamente a empresa responsável pela irregularidade, a notificação será dirigida à concessionária detentora da infraestrutura, para que informe a identificação da ocupante responsável ou adote as providências cabíveis, observado o regramento aplicável.

§2º Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o Município poderá, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, comunicar os fatos aos órgãos reguladores competentes, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências legais..

Art. 8º - A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a viabilidade técnica e operacional, podendo ocorrer de forma gradual, sem prejuízo da adoção prioritária das providências necessárias à eliminação de situações que representem risco à segurança da população.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis. (21/08/2026).

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal